



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.805 , de 29/06/2017

Processo: 77.900

PROJETO DE LEI Nº. 12.260

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

Arquivado em

Diretoria Legislativa

05/07/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.260

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p>Diretor 18/05/17</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parócer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 23/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 23/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras: Relator 23/05/17
À COSAP Diretor Legislativo 23/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 23/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/05/17
_____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/05/17

P 23635/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/MAI/2017 09:47 077900

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
23/05/17

APROVADO

Presidente
08/10/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.260
(Cícero Camargo da Silva)

Altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

Art. 1º. A Lei nº. 6.607, de 23 de novembro de 2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, com as alterações da Lei nº. 7.704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimo e alteração:

"Art. 1º. (...)

(...)

(inciso) – no caso de fornecimento de canudo, palito, sal e açúcar, estes serão disponibilizados em embalagem individualizada.

(...)

Art. 3º. (...)

Parágrafo único (...)

(...)

II – descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs" (NR)

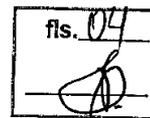
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em questão visa garantir a higiene pessoal do indivíduo que frequenta estabelecimentos comerciais para se alimentar. Com a embalagem desses produtos devidamente lacrada, teremos sua integridade, o que pode evitar várias doenças. Ou seja: trata-se de medida de saúde preventiva.



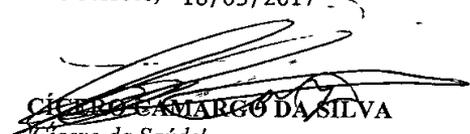
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PL n°. 12.260 - fls. 2)

Assim, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 18/05/2017


CICERO CAMARGO DA SILVA
'Cicero da Saúde'



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.704, de 17 de junho de 2011)**

LEI N.º 6.607, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato; e revoga a correlata Lei 3.879/92.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O comércio de alimentos preparados ou “in natura” para consumo imediato far-se-á respeitando-se os seguintes cuidados higiênicos:

I – uso de luvas adequadas e/ou pegadores próprios, por quem manuseie ou venda os alimentos;

II – uso de touca e vestimenta adequada, por quem cozinhe os alimentos;

III – colocação de tampas ou protetores sobre os recipientes onde os alimentos são expostos;

IV – o alimento será identificado no recipiente com cartão ou plaqueta ou em cardápio afixado em local visível, especificando-se ingredientes e temperos; no balcão haverá termômetro em local visível; o alimento quente permanecerá a 60° (sessenta graus celsius), no mínimo, e o frio a 10° (dez graus celsius), no máximo; o alimento permanecerá exposto por 03 (três) horas, no máximo; a reposição far-se-á com troca da bandeja; haverá, na passagem para o balcão, pia para higiene pessoal. *(Inciso acrescido pela Lei n.º 7.704, de 17 de junho de 2011)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a:

I – restaurantes;

II – bares, lanchonetes e similares;

III – padarias, confeitarias e similares;

~~**IV** – veículos e carrinhos de vendedores ambulantes;~~

IV – veículos e carrinhos de vendedores ambulantes, no que couber; *(Redação dada pela Lei n.º 7.704, de 17 de junho de 2011)*

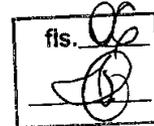
~~**V** – bancas de venda de alimentos;~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 6.607/2005 – pág. 2)

V – bancas de venda de alimentos, no que couber; (Redação dada pela Lei n.º 7.704, de 17 de junho de 2011)

VI – feiras livres;

VI – feiras livres, no que couber. (Redação dada pela Lei n.º 7.704, de 17 de junho de 2011)

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – alimentos preparados:

- a) refeições servidas pelo sistema “self-service”;
- b) pães, doces, biscoitos, bolachas e similares;
- c) frios, sanduíches, lanches e petiscos;
- d) sucos naturais;

II – alimentos “in natura”: frutas ingeridas com a casca ou descascadas.

Art. 3º A fiscalização quanto à aplicação desta lei far-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á: (Parágrafo, incisos e alíneas acrescidos pela Lei n.º 7.704, de 17 de junho de 2011)

I – notificação e prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da lei;

II – descumprida a notificação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística ou o que vier substituí-lo;

III – na reincidência, multa dobrada;

IV – em nova reincidência, multa correlata e sucessivamente:

- a) não-renovação da licença;
- b) cassação da licença.

Art. 4º É revogada a Lei nº 3.879, de 13 de janeiro de 1992.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 162**

PROJETO DE LEI Nº 12.260

PROCESSO Nº 77.900

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

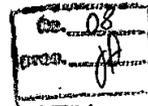
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei Municipal 6.607, de 23 de novembro de 2005, acrescentando ao art. 1º que os comércios de alimentos preparados ou "in natura" para consumo imediato deverão disponibilizar embalagens individualizadas para canudo, palito, sal e açúcar, e assim, com vistas a garantir maior higiene aos usuários.

Ademais, o presente projeto altera o inciso II do art. 3º da referida lei, elevando a multa prevista para 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM's para aqueles que descumprirem com fornecimento de embalagem individualizada no estabelecimento comercial.

Outrossim, o objeto de fundo veiculado no projeto é a defesa da saúde pública, e encontra-se inserido na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 24, XII c/c 30, I e II, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

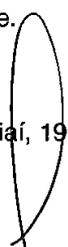
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

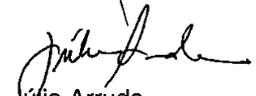
S.m.e.

Jundiaí, 19 de maio de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvís Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.900

PROJETO DE LEI 12.260, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 6.607/05, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

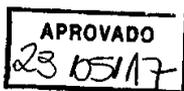
PARECER

Esta proposta trata o seu objeto em modo genérico correspondente ao nível normativo próprio de lei, razão porque é regular na forma. A proposta pertence por outro lado à competência municipal, porquanto a Constituição Federal, ao repartir as alçadas do pacto federativo, reserva ao município os assuntos de interesse local, como a questão presente, correlata com saúde pública. Mais: a proposta pertence à iniciativa concorrente, porque para o contexto aqui tratado a Lei Orgânica local não prevê iniciativa privativa em favor do sr. Prefeito Municipal.

Tem aliás tal sentido o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Posto isto, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 23-05-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. Nº 77.900

PROJETO DE LEI Nº 12.260, do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

PARECER

Busca-se com a proposta em exame alterar a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos às políticas públicas de saúde, assistência social e previdência na sua área de análise, se nos afigura importante, vez que, conforme justificativa (fls. 03/04), o projeto visa garantir a higiene pessoal do indivíduo que frequenta estabelecimentos comerciais para se alimentar, pois com as embalagens devidamente lacradas, teremos a integridade dos produtos mantidas, o que pode evitar várias doenças.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24/05/2017.

APROVADO
30/05/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

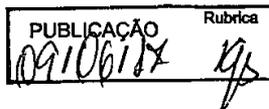
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ



Processo 77.900



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.260

Altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 6.607, de 23 de novembro de 2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, com as alterações da Lei nº. 7.704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimo e alteração:

“Art. 1º. (...)

(...)

V – no caso de fornecimento de canudo, palito, sal e açúcar, estes serão disponibilizados em embalagem individualizada.

(...)

Art. 3º. (...)

Parágrafo único (...)

(...)

II – descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.260

PROCESSO Nº. 77.900

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/06/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature: Ricardo S. Iturco]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature: Omistiane]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/06/17

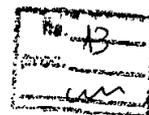
[Handwritten signature]

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



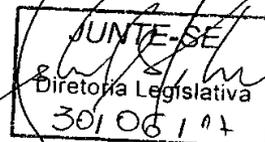
OF. GP.L. n.º 140/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECO) 30/JUN/2017 15:53 078253

Processo n.º 15.579-8/2017

Jundiaí, 29 de junho de 2017.

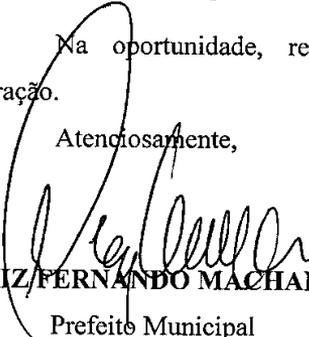
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.805, objeto do Projeto de Lei n.º 12.260, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.805, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 6.607, de 23 de novembro de 2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, com as alterações da Lei nº. 7.704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimo e alteração:

“Art. 1º. (...)

(...)

V – no caso de fornecimento de canudo, palito, sal e açúcar, estes serão disponibilizados em embalagem individualizada.

(...)

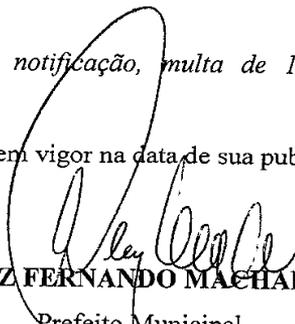
Art. 3º. (...)

Parágrafo único (...)

(...)

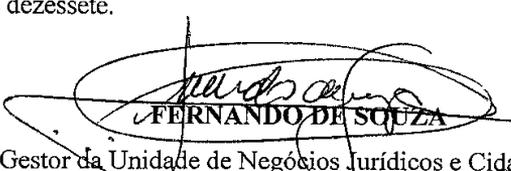
II – descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.260

Juntadas:

fls. 02/06 em 18/05/17 ~~17/05~~ fl. 07/08 em 19/05/17 JA,
fls. 09 em 24/5/17 Jul fls. 10 em 31/05/17
fls. 11 e 12 em 07/06/17 - Kps - ; fls. 13/14, em 03/07/17 em

Observações: